## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02

## <u>AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3075</u> <u>PROJETO DE LEI Nº 08/2003</u>

"Declara de Utilidade Pública, o Esporte Clube União".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o "ESPORTE CLUBE UNLÃO", com sede à Rua Amador Bueno, nº 825, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 732, em 30 de janeiro de 2.003, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga-SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Março de 2003.

forge Luis Lourenço Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Pirassununga. 215

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 08/2003

"Declara de Utilidade Pública, o Esporte Clube União".

**PREFEITO CÂMARA** APROVA MUNICIPAL MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o "ESPORTE CLUBE UNIÃO", com sede à Rua Amador Bueno, nº 825, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 732, em 30 de janeiro de 2.003, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga-SP.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Art. 2° revogadas as disposições em contrário.

•				
A Comissão de Justiça, Legislação e PRadanãons	ga, 24 de Fevereiro de 2	2003.		
para dar parecer.	5) [(	7	(D)	0.
Sala das Sessões da C. M. de	dson Sidinei Vick	ر ب	Retirado de	Farla
Sala das Sessões da C. SN. de  Pirassumumga, D. de fevering de 2.00 3 E	Vereador	por fal	ta de Part C ( 06.03.	ices.
Presidente C			G.S. 06.03.	03 } -
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,			Jan Sur ( e	,
1				
Sala das Sessões da C. M. de  Sola das Sessões da C. M. de				

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO CORREGEDORA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DESTA COMARCA DE PIRASSUNUNGA – SP.

Defino. Quar, 09/10/02

ESPORTE CLUBE UNIÃO, com sede nesta cidade à rua Amador Bueno, 825 Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o número 51.057.255/0001-21, neste ato representado por seu Presidente-do Conselho Deliberativo Senhor Roque Bono, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 5.358.294 — SSP/SP, e CPF 272.674.908-91, necessitando regularizar situação da referida entidade, vem mui respeitosamente perante Vossa. Exa., requerer que seja concedida autorização ao Senhor Oficial do Cartório de Títulos e Documentos para que proceda junto ao registro da alteração do estatuto social da entidade (Anexo cópia autenticada da Ata de eleição do atual Conselho Deliberativo e Ata de posse da atual Diretoria biênio 2001 a 2002).

Referido pedido prende-se ao fato do extravio de atas (Livro de Atas n.1 do Conselho Deliberativo), motivo pelo qual não conseguimos o registro junto aquele cartório.

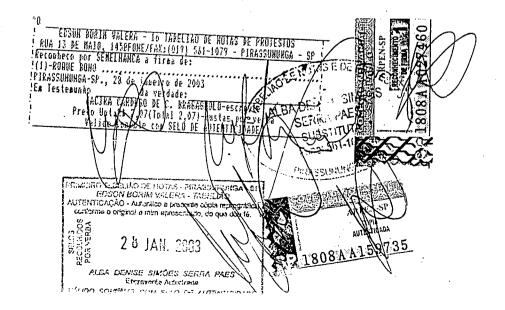
Termos em que com os inclusos documentos, pede e espera deferimento.

Pirassununga, 04 de outubro de 2002



Roque Bono

Roque Bono – Presidente do Conselho Deliberativo



## Ata de Reunião e Empossamento da Diretoria do Esporte Clube União

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, á rua Amador Bueno, en Pirassununga, Estado de São Paulo, na sala de reuniões do Esporte Clube União, sob presidência do Sr. José Augusto de Souza Netto, Presidente eleito para o próximo biêrio, realizou-se a reunião para a designação dos elementos que comporão os demais cargos da Diretoria. Após indicações e aceite dos indicados, a Diretoria foi declarada empossada, respondendo na forma estatutária, pelos seus atos, como segue: Conselho Deliberativo -Roque Bono (Presidente), Valter Ugo Faracini (Secretário) Diretoria do Esporte Clube União - José Augusto de Souza Netto (Presidente), Edmur Geraldo da Silva (1º Vice -Presidente), Júlio Roberto dos Santos (2º Vice Presidente), Marcos Antonio Medeiros (1º secretário), Arlindo Córdoba Filho (2º Secretário), José Carlos Macini (Tesoureiro), José Osório de Moraes (2º Tesoureiro), Reinaldo Martelli Júnior (1º Diretor Social), José Joaquim Huber (2º Diretor Social), José Bignardi (Diretor de Esportes), Getúlio Martins da Silva (Consultor Jurídico), e Luiz Antonio Marrocos Leite (Relações Públicas). Em seu primeiro pronunciamento, o Sr. Presidente formalizou seu agradecimento aos demais companheiros de Diretoria lembrando a todos a enorme responsabilidade que se lhes cai nos ombros, ora em diante, em especial a elaboração, de imediato, do Regimento Interno do Esporte Clube União ao comando estatutário. Sob aplausos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, ao que, eu Marcos Antonio Medeiros, 1º Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e todos os presentes.(aa): Marcos Antonio Medeiros, José Augusto de Souza Netto, Júlio Roberto dos Santos, José Carlos Macini, Reinaldo Martelli Júnior, Getúlio Martins da Silva, José Osório de Moraes, Luis Antonio Marrocos Leite, José Joaquim Huber, Arlindo Córdoba Filho, Amauri Benedicto, João Divino Breves Consentino, Edmur Geraldo da Silva Valter Ugo Faracini, José Bignardi, A presente é cópia fiel extraída do livro de atas.

Presidente: José Augusto de Souza Netto

Secretário: Marcos Antonio Medejros

WYORK

EDSON RORIN VALERA - 16 TARELINO DE NOTAS DE PROJECTOR DE SOUR MANA STATEMENTA SUMBRO DE SOUR METO

1010-JOSE MUNICO DE SOUR METO

110-JOSE MUNICO DE SOUR METO

120- TABELIAO DE NOTAS DE IRAS UNUE

120- TABELIA DE IRAS UNUE

120- TABELIAO DE NOTAS DE IRAS UNUE

120- TAB

**7** 3 2 -

ESPORTE CLUBE UNIÃO

SEDE E PRACA DE ESPORTES

RUA AMADOR BUENO Nº 825 CENTRO CEP 13.630-120 PIRASSUNUNGA-SP QUALIFICAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA ELEITA PARA O BIENIO 2001/2002

PRESIDENTE:

José Augusto de Souza Netto, brasileiro, casado, bancário aposentado Cédula de identidade RG nº 5.226.802/SSP/SP, CPF nº 131.822.268-00, residente e domiciliado a Rua Coronel Franco nº 1970, bairro centro, cep 13.630-125 Pirassununga-sp.

1º VICE-PRESIDENTE: Edmur Geraldo da Silva, brasileiro, casado, advogado. cédula de identidade RG n.4.471.168 SSP/SP, CPF nº 147.241.548-53 residente e domiciliado a rua Sete de Setembro nº 843, centro cep 13.630-110 Pirassununga-sp.

2º VICE-PRESIDENTE: Julio Roberto dos Santos, brasileiro, casado, gerente comercial cédula identidade RG nº6.660.429 SSP/SP CPF nº583.446.408-49 residente e domiciliado a rua D. Pedro Π nº 1484, centro cep 13.630-240 Pirassununga-sp.

1° SECRETÁRIO: Marcos Antonio Medeiros, brasileiro, casado, procurador federal aposentado cédula de identidade RG ° 4.319.629 SSP/SP, CPF n° 379.054.308-04, residente e domiciliado Rua Dr. Renê Albers n° 2014 bairro Vila Redenção, cep 13.633.377 Pirassununga-sp.

2º SECRETARIO: Arlindo Córdoba Filho, brasileiro, casado, gerente de vendas cédula de identidade RG n.9.379.394 SSP/Sp, CPF nº016.381.868-12 residente e domiciliado a rua 13 de Maio nº 2499, bairro centro, cep 13.631-030 Pirassununga-sp.

1º TESOUREIRO: José Carlos Macini, brasileiro, casado, contador, cédula de identidade RG nº 3.611.282 SSP/SP, CPF nº 016.013.858-20. residente e e domiciliado a rua Coronel Franco nº 479, bairro centro, cep 13.630-180 Pirassununga-sp.

2º TESOUREIRO: José Osório de Moraes, brasileiro, casado, bancário aposentado, cédula de identidade RG nº 6.467.858 SSP/SP, CPF nº 121.456.888-20 residente e domiciliado a rua dos Lemes nº 1370 centro cep 13.630-230 Pirassununga-sp.

1º DIRETOR SOCIAL: Reinaldo Martelli Junior, brasileiro, casado, comerciante, cédula de identidade RG nº 4.846.627 SSP/SP, CPF nº 866.319.778-00 residente e domiciliado a rua Coronel Franco nº 1789, centro cep 13.630-185 Pirassununga-sp.

2º DIRETOR SOCIAL: José Joaquim Huber, brasileiro, casado, bancário aposentado cédula de identidade RG nº 4.109.540 SSP/SP, CPF nº 143.154. 678-04 residente e domiciliado a rua Das Gardênias nº 280, bairro Jardim São Fernando cep 13.631-269 Pirassununga-sp.

4

DIRETOR DE ESPORTES: José Bignardi, brasileiro, solteiro, aposentado cédula de identidade RG nº 1.422.527 SSP/SP

CPF nº 027.827.108-18 residente e domiciliado a rua Bom

Jesus nº 888 bairro centro cep13. 630-000 Pirassununga-

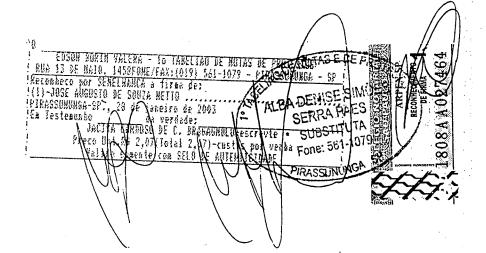
sp.

RELAÇÕES PÚBLICAS: Luiz Antonio Marrocos Leite, brasileiro, casado, funcionário Estadual Cédula de identidade RG nº 11.215.538 SSP/SP CPF n º. 027.949.808-07, residente e domiciliado a rua Armando Nestor Cavalcanti nº 587, bairro Vila Santa Terezinha cep 13.636-100 Pirassununga-sp.

JURIDICO: Getulio Martins da Silva, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade RG nº 22.367.849SSP/SP CPF nº 187.276.468-15, residen-Te e domiciliado a rua Coronel Franco nº 409, bairro Jar-Dim Eldorado cep 13.630-180 Pirassununga-sp.

Pirassununga, 16 de fevereiro 2.001.

José Augusto de Sonza Netto Presidente Diretoria



Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Esporte Clube União.

Aos Quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil, na sede do Esporte Cube União, à Rua Amador Bueno, 825, reuniram-se membros do Conselho Deliberativo, empreunião ordinária convocada para esta data para deliberação sobre aprovação das alterações do Estatuto do Esporte Clube União. Abertos os trabalhos sob a presidência do Sr. Genosy de Castro, Presidente do Conselho, passou-se, de imediato, à leitura do texto estatutário elaborado pela Comissão Revisora. Franqueada a palavra aos membros presentes, o novo Estatuto do Esporte Clube União foi aprovado por aclamação. Fica CONSOLIDADO O ESTATUTO como segue: ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE UNIÃO

## CAPÍTULO I:

Da denominação, fundação, sede e fins:

Art.1°: O Esporte Clube União, neste Estatuto representado pelas iniciais "E.C.U", fundado no dia 09 de Outubro de 1.946, com sede na Rua Amador Bueno, n.º: 825 — Centro, CEP: 13.630-120 — Pirassununga, com número ilimitado de associados, sem distinção de credo religioso ou político e nacionalidade, tem por fim:

- Proporcionar aos seus associados reuniões sociais, culturais e práticas esportivas amadoristas em geral:
- proporcionar aos seus associados condições para prática de jogos lícitos.

### CAPÍTULO II:

Dos poderes Diretivos

Art. 2°: - O E.C.U. terá como poderes:

- a Assembléia Geral:
- o Conselho Deliberativo;
- o Conselho Fiscal:
- a Presidência;
- a Diretoria, e;
- as Comissões Auxiliares.

Art. 3°: A Assembléia Geral, poder superior do E.C.U., será constituída pelos associados maiores de 18 anos e em pleno gozo de suas prerrogativas.

§ Único: - A Assembléia Geral se reunirá ordinária e extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente ou de associados em número não inferior a 50 a nas condições do disposto neste artigo.

Art. 4°: Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- eleger o Conselho Deliberativo do E.C.U., nas disposições deste Estatuto;
- reunir-se-á na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para conhecimento, discussão e aprovação do relatório do exercício findo e do balanço que lhe for encaminhado, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 5°: Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- tomar conhecimento dos assuntos de relevância que lhe forem encaminhados pelos poderes competentes;



- cassar o mandato de membros do Conselho Deliberativo, por faltas devidamente apuradas em sindicância regular;

- eleger membros do Conselho Deliberativo do E.C.U., quando se verificarem vagas;

- conceder títulos honorários às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao E.C.U. ou ao desporto nacional, mediante proposta fundamentada.

§ 1º- A Assembléia Geral será convocada, no mínimo a oito dias de antecedência, mediante edital publicado pela imprensa e afixado em lugar visível na sede social.

§ 2º- Na convocação deverá constar a "Ordem do Dia", com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutido assunto que não conste, salvo quando, pela própria Assembléia, for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Para decidir a respeito de assunto estranho à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos dois terços dos votos presentes.

- § 3°- A Assembléia será presidida pelo Presidente da Diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados com direito de voto.
- § 4°- A mesa será completada pelo Secretário da Diretoria, que confeccionará a respectiva ata.
- § 5°- As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembléia resolver, apuradas por dois escrutinadores, nomeados pela Assembléia.
- § 6°- No caso de ausência do Presidente ou Secretário, compete à Assembléia, designar os substitutos para dirigir os trabalhos.
- Art. 6°: Se não houver número legal para a instalação da Assembléia, à hora designada, far-se-á a segunda, uma hora após, deliberando-se então com qualquer número.
- Art. 7°: O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral, na forma da letra "a" do art. 4° deste Estatuto, será formada por 20 (vinte) membros, com dois terços pelo menos, de brasileiros natos ou naturalizados.
- § Único: Além da restrição quanto à nacionalidade mencionada neste artigo, não poderão ser eleitos:
- os menores de 18 anos;
- os que estiverem sofrendo penalidades impostas pelo E.C.U.
- os que tenham sido condenados por crimes infamantes.
- os que não estiverem quites com as obrigações devidas ao E.C.U.
- Art. 8°: No caso de se verificarem vagas no Conselho Deliberativo, que não reduzam à metade ou menos da metade o número originário de seus membros este continuará a funcionar. Em caso contrário, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária, que, na força da letra "c" do art. 5°, preencherá os cargos vagos, completando o número legal
- § Unico O Conselho Deliberativo elegerá os seus Presidente e Secretário que, sem perda do direito do voto, dirigirão os trabalhos, sendo substituídos, nas faltas ou impedimentos, pelos membros designados pelo Conselho Deliberativo em cada sessão.
  - Art. 9°: Compete ao Conselho Deliberativo:
- eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;
- eleger o Conselho Fiscal, composto de três (3) membros, peritos em contabilidade;
- aprovar o Estatuto e suas eventuais reformas;
- apreciar e aprovar os relatórios e balancetes mensais que lhe devem ser encaminhados pela Presidência, com o parecer do Conselho Fiscal;



MICROFILME N. 732-

- apreciar e aprovar o relatório anual das atividades desportivas e financeiras do E.C.U., para ser submetido à Assembléia Geral Ordinária, na forma prevista na letra "e" do art. 15° deste Estatuto; e letra "b" do artigo 4°

- aprovar os regulamentos internos, fiscalizando a integral aplicação.

- deliberar sobre casos omissos, interpretando este Estátuto e exercer funções legislativas:

h) – julgar, em última instância, dentro do E.C.U., os recursos que lhe forem encaminhados pela presidência;

- reunir-se pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento do expediente ordinário e mais vezes, quando convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria do E.C.U.;
- cassar o mandato do Presidente e Vice-Presidente e de membros da diretoria, por motivos de faltas graves devidamente apuradas em inquérito regular em que se tenha assegurado ampla defesa.
- designar um de seus membros para exercer as funções de Presidente da Diretoria, no caso de demissão do eleito, até ser processada a substituição regular;
- autorizar a presidência a fazer gastos extraordinários, não previstos nos orçamentos, tem como alienar ou adquirir bens-imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal;
- fiscalizar o fiel cumprimento das determinações das entidades superiores; eliminar os associados na forma deste Estatuto;
- § 1° Quando o número de associados o permitir, o Conselho Deliberativo será multiplicado por tantas unidades de 20 (vinte) membros quanto forem os milhares do sócios devidamente inscritos.
- § 2° Um terço, pelo menos, dos membros que compuserem o Conselho Deliberativo deve ser constituído de sócios contribuintes, escolhidos pela Assembléia Geral.
- Art. 10°: O Conselho Fiscal será nomeado pelo Conselho Deliberativo, observando o disposto no Art. 9° letra "b".

§ Único – são atribuições do Conselho Fiscal;

- examinar a escrituração financeira do E.C.U., verificando a exatidão dos lançamentos contabilizados:
- Dar parecer sobre a aplicação do numerário do E.C.U.
- Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;

Reunir-se pelo menos uma vez por mês, para desempenhar suas funções, e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocado por quem de direito;

Art. 11°: Ao Presidente, eleito pelo Conselho Deliberativo do E.C.U., compete:

- nomear, dentro do prazo de oito dias, após sua posse, os demais membros da Diretoria, que são: Secretário primeiro e segundo, tesoureiro primeiro e segundo, Diretor Social primeiro e segundo, Diretor Patrimonial, Diretor de Esportes, e comissões auxiliares que se fizerem necessárias.
- Cassar o mandato dos membros da diretoria ou comissões auxiliares com exceção do Vice-Presidente, fundamentando sua decisão;
- Convocar e presidir as Assembléias Gerais a Diretoria e convocar os Conselhos Deliberativos e Fiscal, quando se fizer mistér;
- Administrar a sociedade, representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- Assinar a correspondência dirigida ao Poder Público ou as autoridades desportivas:

- Rubricar todos os livros e documentos oficiais;

X

- Assinar, com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

- Assinar com o secretário, diplomas e títulos desportivos;

- Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

- Autorizar as despesas previstas nos orçamentos;

- Elaborar, o relatório anual, a ser encaminhado a Assembleia Geral Ordinária, na forma da letra "b" do art. 4°;

- Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e a das leis das entidades superiores;

- Procurar por todos os meios cumprir as finalidades do E.C.U., fomentando as constantes das alineas do art. 1º e incentivando as iniciativas dos associados neste particular, salientando em todas as oportunidades, a missão patriótica que está a cargo dos desportistas e a responsabilidade destes, perante o Brasil.

- Nos casos omissos e de caráter urgente, convocar o Conselho Deliberativo para apreciação e deliberação.

Art. 12°: A Diretoria compete:

- Auxiliar a Presidência na administração do E.C.U., prestando-lhe todo o apoio necessário, para levar a bom termo sua importante missão;
- Reunir-se semanalmente, em dias previamente fixado e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente;
- Admitir e conceder demissão a associados;
- Instituir competições desportivas internas e externas;
- Punir os associados, na forma deste Estatuto ou Regimento Interno;
- Homologar ou retificar os atos das comissões auxiliares;
- Apreciar os relatórios anuais e os balancetes e balanços, antes de serem apresentados aos poderes superiores,
- Providenciar o alvará de funcionamento, na repartição competente;
- Propor a Assembléia a concessão de títulos honorários, na forma da letra "d" do art. 5°, que são os seguintes:
- 1°) Presidente Honorário;
- 2°) Sócio Benemérito;
- 3°) Sócio Honorário.
- § 1º Os Presidentes e Sócios Beneméritos ou Honorários, terão os direitos de sócios efetivos, podendo exercer qualquer cargo de eleição ou nomeação, ficando, porém, isentos de mensalidades.
- § 2º Das decisões da Diretoria caberá recurso no Conselho Deliberativo, devidamente instruído pelo Presidente.
- j) Ceder as instalações do E.C.U a entidades, empresas, particulares e órgãos, públicos, sempre mediante remuneração fixada pela Diretoria, e, para casos omissos requerer o aval do Conselho Deliberativo.

Art. 13°: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento e auxiliá-lo no desempenho do cargo.

§ 1° - O Vice-Presidente substituirá o Presidente quando este estiver impedido por prazo inferior a oito dias, sem qualquer outra formalidade;

§ 2° - Quando o Presidente obtiver licença por prazo superior a oito dias, e até limite permitido, o Vice-Presidente desempenhará regularmente suas funções, como "Vice-Presidente no exercício da Presidência", feitas às necessárias comunicações às entidades superiores.

11

Art. 14°: Ao Secretário, compete:

- dirigir os trabalhos da Secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, à Presidência, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à Assembléia, sob a orientação do Presidente;
- assinar toda a correspondência expedida pelo E.C.U.;
- assinar, juntamente com o Presidente, os títulos honorários, desportivos e diplomás concedidos pelo E.C.U.;
- Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, confeccionando las respectivas atas;
- divulgar os atos administrativos autorizados pelo Presidente;
- manter em ordem o arquivo do E.C.U., sugerindo ao Presidente todas as medidas julgado úteis à boa marcha dos trabalhos internos.

Art. 15°: Ao Tesoureiro, compete:

- administrar todos os serviços da Tesouraria e a responsabilidade da escrituração dos livros de contabilidade, com vista ao presidente.
- arrecadar as mensalidades dos associados e demais rendas do E.C.U., inclusive a das competições desportivas, que terão a sua imediata fiscalização;
- depositar em estabelecimento de crédito o saldo das arrecadações não podendo manter em caixa quantia superior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais);
- assinar com o Presidente, os cheques para retirada de numerário, bem como quaisquer documentos que importem em alienação de bens do E.C.U. ou acarretem responsabilidade financeira.
- confeccionar pessoalmente, ou por pessoa para isso designada pelo Presidente, os balancetes mensais e o balanço anual do movimento financeiro do E.C.U., a fim de serem encaminhados aos poderes competentes para julgá-los;
- comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, a fim de prestar a este os esclarecimentos necessários;
- apresentar à Presidência as sugestões que julgar úteis ao desenvolvimento financeiro do E.C.U., fundamentando-as devidamente.

Art. 16°: O Diretor de Esportes tem por atribuições:

Organizar, fiscalizar e orientar as atividades esportivas do E.C.U.

Art. 17°: De acordo com o desenvolvimento do E.C.U., serão criadas as comissões Auxiliares que se fizerem necessárias, sendo os respectivos dirigentes nomeados pelo Presidente, na forma da letra "a" do art. 11° deste Estatuto, com as funções que lhe forem determinadas pelo regulamento que será elaborado.

Art. 18°: Nas faltas ou impedimentos, os dirigentes se substituirão pela ordem numérica na letra "a" do art. 11°.

Art. 19°: Nenhuma licença será concedida por prazo maior que sessenta dias, a qualquer dirigente do E.C.U.

Art. 20°: O Conselheiro ou Diretor que faltar a três reuniões seguidas ou a quatro alternadas, sem apresentar justificativa, perderá automaticamente o cargo, devendo ser substituído de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 21°: O tempo de mandato e de todos os poderes diretivo do E.C.U. é de dois anos.

§ 1° - O biênio do mandato será iniciado em 1° de Janeiro, quando durante o periodo de 1° de Novembro a 31 de Dezembro de cada 2° ano far-se-ão novas eleições para o biênio seguinte.

F

§ 2° - É permitida uma única vez à reeleição ou recondução a cargo ou nomeação de dirigentes que tenham terminado o mandato;

§ 3° - Os cargos diretivos e todos os demais, inclusive as comissões auxiliares serão sempre exercidos sem remuneração alguma, desempenhando sens mandatos livres de qualquer vinculo empregaticio ou vantagem, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

§ 4° - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição, o candidato precisa preencher as condições estimadas no parágrafo único do art. 7º deste

Estatuto.

### Capítulo III

Dos Associados, seus direitos e deveres.

Art. 22°: O quadro social se comporá de sócios das seguintes categorias:

- contribuintes, maiores de 16 anos,
- remidos;
- beneméritos;
- § 1º: Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:
- Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- indicar na proposta seu nome, idade, nacionalidade, profissão, filiação e residência.
- anexar autorização do pai ou responsável, com a firma reconhecida por Tabelião, se o candidato for menor de 18 anos;
- fazer declaração expressa de que se sujeita à disciplina das leis e regulamentos do E.C.U. e das entidades a que este estiver vinculado.

Obtida a decisão favorável da Diretoria sobre a sua admissão terá o candidato o prazo improrrogável de dez dias para satisfazer o pagamento da taxa fixada 'jóia' representada por 25 (vinte e cinco) mensalidades, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.

- § 2°: Será considerado Remido o associado que pagar de uma só vez 60 (Sessenta) mensalidades, ficando a partir de então isento das demais mensalidades.
- § 3°: Será admitido na categoria de sócio benemérito, o associado que obtiver esse diploma da Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada e a prova de que prestou assinalados beneficios ao E.C.U.
- § 4º: Sempre que a Diretoria julgar necessário informar-se das condições de idoneidade moral do candidato proposto para sócio contribuinte ou remido, poderá designar uma comissão de três sócios para sindicar e opinar a respeito em parecer fundamentado e segredo de Justiça.
- § 5°: Cabe a Diretoria estabelecer a quantidade de títulos e na sua ocasião será preferencialmente de opção dos sócios contribuintes e seus familiares, com prazo de 30 (trinta) dias para exercer a opção, e após este prazo não completado o número, poderá ser estendido a outro interessado, obedecendo no que couber o estabelecido do artigo 22.

Art. 23°: São direitos dos associados:

- frequentar a sede e desfrutar de todas prerrogativas concedidas pelos Estatutos.

- Votar e ser votado ou nomeado, para cargo diretivo, sendo maior de 18 anos, desde que quite com suas obrigações;

- recorrer ao Presidente, quando cofrer penalidades julgadas injustas;

D

MICROFILME N. 7 3 2

cassação de mandato; eliminação.

§ 1º - A pena de eliminação por falta grave ou indisciplina, será aplicada pelo Conselho Deliberativo, após inquérito regular onde será assegurada ampla defesa ao associado.

§ 2º - As demais penalidades serão aplicadas pela Diretoria;

§ 3° - Em casos especiais, a pena poderá ser aplicada pelo Presidente, ou por qualquer outro Diretor, devendo, porém, ser submetida à homologação da Diretoria, em sua primeira reunião, no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência.

§ Único – Enquanto não for adotado o Regimento Interno as penas serão aplicadas pela Diretoria, com exceção da de eliminação por falta grave, de conformidade com o criterio que rege a materia, levando-se em consideração as atenuantes ou agravantes de cada caso e ficarão consignadas em ata e no prontuário do punido.

### Capitulo V

Das Disposições Gerais.

Art. 26°: As cores do E.C.U. são: verde e branca.

§ 1° - o escudo, flâmula, bandeira e uniformes oficiais, são constantes dos desenhos coloridos anexos.

§ 2° - As cores e a sua disposição, não podem ser alteradas.

Art. 27°: A Diretoria, para reforma da sede social e demais dependências, obrigar-se-à a obedecer rigorosamente a um planejamento antecipado, elaborado por engenheiro, se o caso exigir, e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1° - Toda despesa que exceder à importância correspondente a 5 (cinco) salários mínimos deverá ser precedida de tomada de preços e as que excederem à importância equivalente a 15 (quinze) salários mínimos de concorrência pública.

Art. 28°: Os sócios só poderão apresentar convidados:

- Para festividades, ou quaisquer promoções do E.C.U.
- Para frequência ao E.C.U. por períodos de até 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério da Diretoria.
- Para visita às dependências sociais, em horário que não coincida com promoções do E.C.U.
- § 1° Excetuado o caso que é limitado a uma única visita, poderão ser convidadas pessoas que comprovadamente não tenham domicílio ou residência no município.
- Comprovada a burla ou má fé na apresentação de pessoas domiciliadas ou residentes neste município, ao associado apresentante será aplicada a penalidade de suspensão por mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e eliminação em caso de reincidência.
- § 2º O convidado estará sujeito ao pagamento das taxas determinadas pela Diretoria, como também ao cumprimento das disposições Estatutárias, respondendo solidariamente, o sócio apresentante.

Art. 29°: A apresentação de convidados não poderá ser feita por dependentes de associados.

Art. 30°: Não poderão ser apresentadas, como convidados, pessoas que houverem sido eliminadas do quadro social em qualquer tempo.

1

Art. 31°: As dependências do E.C.U. poderão ser cedidas para fins sociais ou esportivos, mediante pedido dos interessados, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sujeita esta cessão à aprovação da Diretoria e ratificação do Conselho Deliberativo, através de votação secreta que deliberará, se gratuito ou mediante taxa a ser fixada.

§ 1° - Em hipótese alguma as dependências serão cedidas sem o aval en conjunto da Diretoria e Conselho Deliberativo, sujeitando-se o cedente sem atender ambas

as autorizações às penalidades previstas no art. 25.

§ 2º - Nas hipóteses prevista no parágrafo anterior, o ingresso de pessoas não pertencentes ao quadro social é de inteira responsabilidade dos promotores da festividade, sendo vedado a essas pessoas o acesso às demais dependências do E.C.U. que não aquela cedida especificamente para a finalidade prevista.

§ 3° - Os associados do E.C.U. e seus dependentes não terão direito de livre ingresso a essas promoções, devendo obedecer às formas e condições estabelecidas pelos realizadores das mesmas, exceto quando se tratar das competições esportivas.

§ 4° - O mobiliário e outros bens do E.C.U. não poderão, em hipótese alguma, ser cedidos, desde que a cessão implique em sua retirada das dependências sociais.

Art. 32º: As omissões do presente Estatuto serão supridas pelas decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 33°: A duração das atividades do E.C.U. será por tempo indeterminado e , não poderá ser dissolvido enquanto tiver, pelo menos, vinte sócios.

§ 1º - Em caso contrário, pelos remanescentes, será resolvida sua dissolução,

uma vez patenteada a impossibilidade de sua continuação.

- § 2º Resolvida à dissolução do E.C.U., os associados remanescentes que tomaram tal decisão, providenciarão a liquidação de todos os bens sociais, pagando os débitos que por ventura existam.
- § 3° Se houver saldo, este será entregue a uma Instituição de Caridade localizada neste município, obedecendo a seguinte ordem:

1- APAE:

- 2- Lar André Luis;
- 3- Santa Casa de Misericórdia;
- 4- AMA

a qual deverá ser encaminhado todo o arquivo do E.C.U., bem como todos os troféus por este adquirido.

Art. 34°: Este Estatuto só poderá ser reformado ou alterado em reunião regular do Conselho Deliberativo que reúna maioria absoluta de votos e a reforma ou alteração só entrará em vigor depois de devidamente aprovada.

### Capítulo VI

Disposições transitórias.

Art. 35°: Este Estatuto depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo do E.C.U. será registrado no órgão competente.

Art. 36°: A Diretoria deverá providenciar a impressão deste Estatuto para distribuição aos associados.

Art. 37°: Os membros dos poderes diretivos não respondem pessoalmente e subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome do E.C.U., na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem

R

em virtude de infração das leis federais deste Estatuto ou atos de improblidade. responsabilidade vai até 2 (dois) anos após o término de seu mandato.

Art. 38°: O E.C.U poderá explorar os jogos de carteados e de diversão.

Art. 39°: Este Estatuto vigorará, independente dos requisitos exigidos no artigo anterior e devidamente rubricado pelo presidente do Conselho Deliberativo do E.C.U., foi aprovado no dia 14 / Novembro / 2000 .

Pirassununga, A Novembro / 2000

Genosy de Castro Filho

Presidente - Conselho Deliberativo

Marcos Antonio Medeiros Secretário - Conselho Deliberativo

A revisão deste Estatuto esteve a cargo da Comissão:

Pirassununga, 14 de Novembro de 2.000.

Edmur Geraldo da Silva

José Augusto de Souza Neto

José Odair Silvestrini

Julio Roberto dos Santos

Marcos Antonio Medeiros

Valter Ugo Faracini Acompanhada por Genosy de Castro Filho 20. TABELIAO DE NOZAS DE FIRASHUNUNA

Cerltino - Fd Rua Treze de Maio, 1.458

RECONHECO for semplinance

MARCOS ANTONIO MEDEIROS 28/01/2003. EM TESTEMUNHO

MICHOLAS CENZI NUNES -

SELO(S): 12703-AA - CUATAS/\*\*\*\*\*

DA VERDADE.

Retomando a palavra, o Sr. Presidente expressou seu agradecimento à Comissão Revisora do Estatuto, e, finalmente, nada mais havendo a discutir, deu por encerrada a presente ordinária, ao que, eu, Marcos Antonio Medeiros, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e todos os presentes (aa): Presidente – Genosy de Castro Filho, Secretário – Marcos Antonio Medeiros, Membros – Roque Bono, José Odair Silvestrini, Valter Ugo Faracini, José Carlos Macini,

Jarbas Frederica Krempel Filho, Edmur Geraldo da Silva, José Osório de Moraes, Amauri Benedicto, José Nelcides Peres, José Augusto de Souza Neto, Julio Roberto dos Santos, A presente é cópia liel extraída do livro de atas.

Pirassurunga, 14 de verenbro de 2.000

Genosy de Castro Filho

Presidente do Conselho Delberativo

- CONTROLLIN Marcos Antonio Medeiros

Secretario-Conselho Deliberativo

GETULIO MARTINS DA SILVA ADVOGADO OAB 89,014 - SP





GISTRO DE PESSOAS JUPRIMOAS (Pirassumungo-SP)

CROFILME N.\* 73

## **ESCUDO OFICIAL**

145 CIVI



**BANDEIRA OFICIAL** 



## REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E ANEXOS DE PIRASSUNUNGA

## Dirce Capodifoglio Zanichelli Preposta Designada

Certifica que, o presente título foi protocolado e registrado em microfilme, nesta data, sob n.º 732.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2003

Preposta Designada / Escrevente Autorizado

Registro de knove s e Anexos

PIRASSUNUNGA-SP Dirce Capodifoglio Zanichelli Preposta Designada

 Registro:
 R\$ 35,91

 Microfilme:
 R\$ 2,48

 Sub-total:
 R\$ 38,39

Averbação: ..... R\$

Emolumentos de Serventia:

Ao Estado 82% R\$ 10,91

Ao IPESP 20% R\$ 8,08

\*\*XXX: Reg.Civil.e. Trib. Justiça R\$ 4,04

Emolumentos do Estado e IPESP recolhidos pela guia n.º 21/2003

Recebi a importância supra

P/ Serventia



## Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 25/02/2003 às 11:14:49 (data e hora de Brasília).

Voltar

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 08/2003, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que visa declarar de Utilidade Pública, o "ESPORTE CLUBE" UNIÃO", nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/FEVEREIRO/2003.

Presidente

Antonio Tadeu Marchetti

Relator

José Roberto Malachias Ferreira

Membro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

### Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI N° 3.168, DE 20 DE MARÇO DE 2003

"Declara de Utilidade Pública, o Espara Clube União".....

## A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o "Esporte Clube União", com sede à Rua Amador Bueno, nº 825, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 732, em 30 de janeiro de 2003, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 2003.

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA. Secretário Municipal de Administração. laza/.

## Imprensa Oficial do Município

# Irassununga

CONTRATO/ECT DR/SPI

P.M. PIRASSUNUNGA

31 DE MARÇO DE 2003 - № 489 - EDIÇÃO ESPECIAL

(Devido ao erro gráfico, a data correta da IOM  $n^{\varrho}$  488 é de 14 de marco de 2003. Desta forma, para concluir o més contenta, esta edição terá a data oficial de 31 de março e será considerada Edição Especial)

### LEI № 3.168, DE 20 DE MARÇO DE 2003

"Declara Utilidade

A Câmara dos Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o "Esporte Clube União", com sede à Rua Amador Bueno, nº 825, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 732, em 30 de janeiro de 2003, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassucinga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 2003

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.169, DE 20 DE MARÇO DE 2003

A Câmara dos Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de

Pirast 🐃 🗇 canciona e promuiga a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2003, ficam reajustadas em 10% (dez por cento) as referências iniciais das escalas de vegementos dos servidores, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Pirassununga, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de marco de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do Artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam consequentemente, a partir de 1º de março de 2003, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores; os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Adi. 4º As despesas descrentes da execução da presente Lei con erão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 2003

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretáno Municipal de Administração